



DESPACHO

Assunto: ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DO PROCESSO SIADAP

Considerando que:

O Decreto Regulamentar nº 18/2009 de 4 de Setembro procedeu à adaptação aos serviços da Administração Autárquica da Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro, que aprovou o novo Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), prevendo, de acordo com o seu artigo 22º, a constituição de uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;

A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo Presidente da Câmara e dois representantes dos trabalhadores;

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de Município de Mortágua;

Têm capacidade eleitoral activa e passiva, todos os trabalhadores, abrangidos pela definição constante da alínea h) do artigo 4º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, afectos às diversas unidades orgânicas, incluindo todos os trabalhadores (pessoal não docente) do Agrupamento de Escolas de Mortágua abrangidos pelo contrato de execução entre o Ministério da Educação e o Município de Mortágua;

Os representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária para o biénio de 2010-2011 cessam a sua vigência;

De acordo com o nº.6 do artigo 22º. do Decreto-Regulamentar nº. 18/2009, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve realizar-se em dia e de acordo com o calendário a fixar por despacho do Presidente da Câmara.

DETERMINO, em consequência do supra-exposto, que a eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissão Paritária do Município de Mortágua para o biénio de 2012-2013, realizar-se-á de acordo com o seguinte:



CALENDÁRIO ELEITORAL

22/11/2011	Início do processo eleitoral
30/11/2011	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais Prazo para reclamações: 24 horas
3/12/2011	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
10/12/2011	Data limite para a apresentação das propostas de constituição das mesas de voto Data limite para apresentação das declarações de intenção Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas
12/12/2011	Constituição das mesas de voto
19/12/2011	Eleições
22/12/2011	Afixação do resultado provisório das eleições Prazo para reclamação: 48 horas
26/12/2011	Afixação dos resultados definitivos
27/12/2011	Tomada de posse dos membros eleitos Despacho de constituição da Comissão Paritária

II

Organização das Eleições

1. A eleição será organizada pela Secção de Recursos Humanos que deverá prestar o apoio logístico necessário à realização do acto eleitoral, nomeadamente a elaboração, afixação e entrega de dois exemplares do caderno eleitoral à mesa de voto.
2. Os dois exemplares do caderno eleitoral a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exacta e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.
3. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo dirigente máximo do serviço, ou seja pelo Presidente da Câmara.
4. O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde cada eleitor indicará o nome do trabalhador a eleger, ou da lista caso haja consenso por parte dos trabalhadores que a eleição seja feita por lista.
5. É constituída uma mesa de voto no Salão Nobre do Município de Mortágua.



III

Constituição das Mesas de Voto

1. Para a constituição da mesa de voto, deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta de constituição da mesa. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa ou instruídas com declarações de concordância.
2. A mesa de voto será constituída por três elementos efectivos e dois suplentes.
3. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exactos com os que constam do caderno eleitoral.
4. As propostas, acompanhadas de carta dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, serão entregues no Sector de Recursos Humanos, onde serão registadas, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.
5. Havendo propostas em número superior aos lugares, constituirão a mesa os trabalhadores propostos por ordem de registo de entrada no Sector de Recursos Humanos.
6. Na falta de apresentação de propostas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, a designação dos membros da mesa de voto será efectuada por Despacho do dirigente máximo do serviço, até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral, em conformidade com a alínea a) do n.º6 do artigo 22.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

IV

Funcionamento das mesas de voto

1. A mesa de voto funcionará nos seguintes períodos:
Período da manhã – 09H30 às 12H30;
Período da tarde – 14H00 às 17H00.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão se não forem conhecidos por algum dos elementos da mesa.
3. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher o boletim de voto, indicando para isso o trabalhador escolhido através da menção do respectivo nome próprio e apelido.
4. Os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
5. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.



V

Apuramento dos resultados

1. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a. Os nomes dos membros da mesa;
 - b. A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c. As deliberações tomadas pela mesa;
 - d. O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e. O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
 - f. As reclamações, protestos e decisões da mesa;
 - g. Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
2. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da acta, enviará esses elementos ao Dirigente Máximo do Serviço.
3. Compete ao secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação e apuramento.
4. São eleitos os seis trabalhadores ou a lista com maior número de votos, sendo que em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.
5. A eleição faz-se por ordem decrescente do número de votos.
6. O resultado da eleição dos trabalhadores será comunicado ao dirigente máximo do serviço no dia útil seguinte ao da eleição, do mesmo se dando conhecimento aos trabalhadores através de afixação nos locais de trabalho.

VI

Disposições finais

1. No dia em que ocorrer a eleição, os membros da mesa serão dispensados dos seus deveres funcionais, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
2. Na data estipulada para a eleição da Comissão Paritária deverão os diversos serviços se organizar de forma a facilitar a votação no horário previsto, sem prejuízo do serviço.



Câmara Municipal de Mortágua
Gabinete do Presidente

3. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Município de Mortágua , 22 de Novembro de 2011

O Presidente da Câmara

(Dr. Afonso Sequeira Abrantes)